



PODER EXECUTIVO

DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura de Cruzero do Iguaçu



VOLUME 1, Nº 30/2024, CRUZEIRO DO IGUAÇU-PR, QUINTA-FEIRA, 26 DE SETEMBRO DE 2024 EDIÇÃO DE HOJE:
10 PÁGINAS

SUMÁRIO

LICITAÇÕES

AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO

DISPENSA DE LICITAÇÃO

Declara Vencedor Dispensa 009-2024

PUBLICAÇÕES

OUTRAS PUBLICAÇÕES

TERMO APAE

RESOLUÇÕES

Resolução 002-2024



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<https://diariooficial.cruzeirodoiguacu.pr.gov.br/>, código:

Documento assinado digitalmente conforme MP no -
2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de
Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

AVISO DE LICITAÇÃO



AVISO



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU Estado do Paraná

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90070/2024 – UASG 985473

EXCLUSIVO PARA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI)

A Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Iguaçu/PR. torna público que fará realizar no local e data abaixo, licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, de acordo com as condições particulares do Edital, **Decretos Municipais nº5581/2024, 5584/2024**, os artigos 42, 43, 44, 45, e 46 da LC-123/2006 e subsidiariamente, a Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, suas alterações e demais normas em vigor que regem a matéria, Contratação de empresa para aquisição de Biodigestor de pequeno porte, nos termos do Instrumento de Repasse Nº 4106571/2023, firmado entre o município de Cruzeiro do Iguaçu e a Itaipu Binacional.

DATA E HORA DE ABERTURA: 11 de Outubro de 2024 às 10 h00min.**CRITÉRIOS DE JULGAMENTO:** Menor Preço global por **LOTE**.**LOCAL:** www.gov.br/compras/pt-br

Edital na íntegra à disposição dos interessados: O Edital e seus anexos podem ser obtidos na sede da Prefeitura, nos dias úteis das 07:30 às 11:30 e das 13:00 às 17:00 horas, ou através: No Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP) com endereço eletrônico:

<https://pncp.gov.br/app/editais?q=CRUZEIRO%20DO%20IGUA%C3%87U&status=todos&pagina=1>

No site oficial do Município com endereço eletrônico:

www.cruzeirodoiguacu.pr.gov.br (licitações);

e na plataforma de Pregão com endereço eletrônico www.gov.br/compras/pt-br.

Informações complementares através do telefone (46) 3572-8000.

Cruzeiro do Iguaçu, 26 de Setembro de 2024.

LEONIR ANTÔNIO GELHEN
PREFEITO MUNICIPAL

Avenida 13 de maio - 906 - Centro - CEP 85598-000

CNPJ nº95.589.230/0001-44/ e-mail: licitacao@cruzeirodoiguacu.pr.gov.br - Telefone: (46) 3572-8018



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <https://diariooficial.cruzeirodoiguacu.pr.gov.br/>, código:

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

DISPENSA DE LICITAÇÃO

DECLARA VENCEDOR DISPENSA 009-2024

**CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO IGUAÇU**
ESTADO DO PARANÁ**ATA DE DECLARAÇÃO DE VENCEDOR****PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2024**

Aos Vinte e Seis Dias do Mês de Setembro do ano de 2024, às 09h:00, na sala da presidência da Câmara Municipal de Cruzeiro do Iguaçu, reuniram-se o agente de contratação Marcos Roberto Zaffari, o Presidente da Câmara Municipal Volney Rufatto, o contador Rafael Costa Ferreira a Auxiliar de Serviços Gerais Jocineia Toldo e o Controlador Interno Lubian Carlos Fretta, objetivando definir o vencedor e analisar as propostas do objeto constante na dispensa de licitação 009/2024.

Após análise das propostas contidas no Edital Publicado em 20 de setembro de 2024 e recebidas por e-mail até as 14h do dia 25 de setembro de 2024, verificou-se a existência de três propostas formais e a cotação que apresentou o melhor preço global para o Objeto (Contratação de empresa especializada para Fabricação de Cozinha em MDF, planejada sob medida para Câmara Municipal de Vereadores de Cruzeiro do Iguaçu, foi a empresa:

JUNIOR RODRIGUES ALVES 03069839908, inscrito no CNPJ sob o nº 34.941.502/0001-39, sediada no Sítio Vila Nova do Vaijá, s/n, Interior, Cruzeiro do Iguaçu - PR, que apresentou a proposta mais vantajosa para ao Poder Legislativo, atendendo a todos os requisitos do edital e apresentando o melhor preço para o objeto.

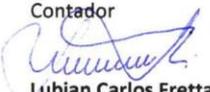
Diante do exposto, declara-se a empresa **JUNIOR RODRIGUES ALVES**, como vencedora do processo de dispensa de licitação nº 009/2024, com o valor global de R\$ **21.950,00** (Vinte e Um Mil, Novecentos e Cinquenta Reais) de acordo com o inciso II, Art. 75 da Lei 14.133/2021, sendo recomendada a contratação com a mesma para a execução do objeto.

Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente ata, que, lida e aprovada, vai assinada pelos presentes.

Cruzeiro do Iguaçu, 26 de setembro de 2024


Marcos Roberto Zaffari
Agente de Contratação


Rafael Costa Ferreira
Contador


Lubian Carlos Fretta
Controlador Interno

VOLNEY
RUFATTO:74184
857949

Assinado de forma digital
por VOLNEY
RUFATTO:74184857949
Dados: 2024.09.26 08:09:42
-03'00"

Volney Rufatto
Presidente do Legislativo


Jocineia Toldo
Demais Membros



OUTRAS PUBLICAÇÕES



TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 002/2024
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 017/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 92/2024

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DO CRUZEIRO DO IGUAÇU/PR POR MEIO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E A APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DO CRUZEIRO DO IGUAÇU PARA TRANSFERÊNCIA VOLUNTARIA EM FAVOR DA APAE.

O **MUNICÍPIO DO CRUZEIRO DO IGUAÇU/PR** pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº. 95.589.230/0001-44, com sede à Av. 13 de Maio, nº 906, centro, representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. LEONIR ANTONIO GELHEN, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº. 607.392.749-53, e a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DO CRUZEIRO DO IGUAÇU/PR**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº. 02.374.009/0001-98, com sede na Rua Paraná nº. 1071, no Cruzeiro do Iguaçu/PR, neste ato representada por sua Presidente, A Sra. **CLARINDA BERTOLDO ZUCCO PITRO BELLI**, brasileira, portadora do RG nº. 4.947.542-8, inscrita no CPF nº. 900.876.071-15, resolvem firmar o presente TERMO DE COLABORAÇÃO, tendo em vista a **Emenda parlamentar nº 42770005**, por meio de **Inexigibilidade de Chamamento Público**, consoante previsão contida nos artigos 29 e 31 (inciso II), da lei nº 13.019/2014 e suas alterações, em conformidade com a Lei nº **1538/2024** de **28/05/2024** e demais legislação aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Transferências de recursos oriundos de repasse de R\$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais) através de Emenda Parlamentar nº 42770005, a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE, personalidade jurídica sem fins lucrativos inscrita no CNPJ sob nº 02.374.009/0001-98, com jurisdição no Município de Cruzeiro do Iguaçu,

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS E DO VALOR:

Os recursos serão destinados a custear despesas de manutenção da instituição, em conformidade com o Plano de trabalho aprovado pelo Poder Executivo. Sendo o valor máximo a ser transferido para as finalidades disposta no artigo anterior será de R\$ **150.000,00** (Cento e cinquenta mil reais) a ser repassado em parcela única, após assinatura do presente termo de fomento.

Parágrafo primeiro: As despesas decorrentes do presente Convênio será executada na seguinte dotação orçamentária do Orçamento vigente:

- 12- Secretaria de Assistência Social;
- 001- Fundo Municipal de Assistência Social;
- 08.244.0016.2049 – Proteção Especial Média – Complexidade;

Pg.1



31.50.43.00.00 – Subvenções Sociais;

31.50.43.00.00 – Subvenções Sociais.

Parágrafo segundo: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE, movimentará os recursos em conta bancária específica para este fim, de sua titularidade.

CLÁUSULAS TERCEIRA – DO PRAZO

O prazo de vigência do presente Termo de Fomento dar-se-á da data de sua celebração até a data **24/07/2025**.

CLÁUSULAS QUARTA- DAS OBRIGAÇÕES ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DO CRUZEIRO DO IGUAÇU/PR

- I. Responsabilizar-se pela correta execução do objeto do termo de fomento;
- II. Aplicar os recursos repassados pelo **MUNICÍPIO** exclusivamente no Objeto constante na Clausula primeira e conforme detalhado no Plano de Trabalho;
- III. Dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de contas correspondentes aos processos, aos documentos, as informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019/2014, bem como aos locais de execução do objeto;
- IV. Responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e o financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito pelo as despesas de custeio de investimento e de pessoal.
- V. Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- VI. Observar todos os critérios de qualidade técnica, eficiência, economicidade, prazos e os custos previstos;
- VII. Comprovar todos os gastos através de notas fiscais, recibo de autônomo (RPA), com a devida identificação do Termo de fomento;
- VIII. Assumir as responsabilidades por eventuais danos materiais ou morais causados ao Município e a terceiros, em decorrência de sua ação ou omissão no desenvolvimento do Serviço, sem nenhuma responsabilidade **do MUNICÍPIO**;
- IX. Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pelo **MUNICÍPIO**, bem como pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, por escrito, garantindo-se o livre acesso dos mesmos nas dependências da instituição;
- X. Manter registros contábeis, atualizados e em boa ordem e prestar contas, perante a administração Municipal de Cruzeiro do Iguaçu – PR ao final da execução do objeto;

Pg.2



- XI. Obedecer, para fins de prestações de contas, as normativas expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná;
- XII. Restituir o Município, por ocasião da apresentação do relatório e da prestação de contas anual consolidada, os valores repassados para consecução da parceria, quando os mesmos não forem utilizados;

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- I. Transferir os recursos à ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DO CRUZEIRO DO IGUAÇU/PR, em parcela única, assim que assinado o presente Termo;
- II. Fazer a gestão e a fiscalização da presente parceria, mediante a designação da gestora a Sra Marli Maria Negrini Nunes, Diretora do Departamento Dos Serviços De Assistência Social inscrita no CPF: 718.862.149-73, os quais devem:
 - a. Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
 - b. Ao Gestor cabe apreciar a prestação de contas apresentadas;
 - c. Informar o superior hierárquico sobre quaisquer fatos que comprometam a execução da parceria e irregularidades nas prestações das contas, e sobre as providências para saná-las;
 - d. Emitir Parecer Técnico conclusivo de análise das contas fundamentado no Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação;
- III. Comunicar formalmente à ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DO CRUZEIRO DO IGUAÇU/PR, qualquer irregularidade encontrada na execução do presente Termo;
- IV. Dar publicidade ao presente Termo de Fomento Através da publicação em jornal Oficial de publicação municipal;

CLAUSULA SETIMA – DA GESTÃO DO TERMO DE FOMENTO

- I. O acompanhamento e fiscalização do cumprimento do objeto e condições do presente instrumento serão exercidos pelo MUNICIPIO a quem também incumbira à análise dos relatórios de atividades dos serviços desenvolvidos e dos demais documentos apresentados pela ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DO CRUZEIRO DO IGUAÇU/PR.
- II. O responsável pela gestão do presente termo poderá, de acordo com a necessidade e para fins de análise do relatório, solicitar informações adicionais, examinar documentos e praticar demais atos pertinentes ao exato cumprimento das finalidades do presente termo.

CLAUSULA OITAVA –DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

- I. A inexecução total ou parcial do Presente Termo ou o descumprimento do Edital enseja a sua rescisão, com as consequências prevista na Lei nº 13.019/2014.
- II. O presente instrumento pode ser rescindido, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades,



além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias;

III. A rescisão pode dar-se por mediante acordo das partes;

CLAUSULA NONA- DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- I. A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá apresentar a prestação de contas ao final da execução do objeto, conforme previsto na cláusula quarta.
- II. A prestação de contas dos recursos recebidos deverá ser apresentada com os seguintes documentos:
 - a) Extratos bancários(conta corrente e investimento)
 - b) Demonstrativo de Execução de Receita e despesa, devidamente acompanhado dos comprovantes das despesas realizadas e assinado pelo dirigente e responsável financeiro da entidade;
 - c) Comprovante, quando houver, de devolução de saldo remanescente em até 30 (trinta) dias após o término da vigência deste Termo.

CLAUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES

- I. O presente Termo deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;
- II. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, o Município poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DO CRUZEIRO DO IGUAÇU/PR, as sanções do art.73 da Lei Federal nº 13.204/2015

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Tanto quanto possível os partícipes se esforçarão para resolver amistosamente as questões que surgirem no presente termo e, no caso de eventuais omissões, deverão observar as disposições contidas na Lei Federal n ° 13.019/14 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DO FORO

Para dirimir eventuais conflitos decorrentes deste convênio, fica eleito o foro da comarca de Dois Vizinhos – PR.

E, por estarem assim de comum acordo, assinam as partes o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produzam os devidos efeitos legais.

Cruzeiro do Iguaçu, 24 de julho de 2024.

LEONIR ANTÔNIO GELHEN

Prefeito

Pg.4



CLARINDA BERTOLDO ZUCCO PITRO BELLI

Presidente da APAE

Testemunhas

1. Nome:

RG:

2. Nome:

RG:



RESOLUÇÕES

RESOLUÇÃO 002-2024**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER DE CRUZEIRO DO IGUAÇU-PR**RESOLUÇÃO Nº 002/2024

SÚMULA: Dispõe sobre a aprovação da Comissão para a elaboração do Plano Municipal dos Direitos da Mulher de Cruzeiro do Iguaçu -PR.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER DE CRUZEIRO DO IGUAÇU - ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei nº1451/2022 e considerando a reunião ordinária na data de 25 de setembro de 2024 , ata nº 008/2024.

RESOLVE:

Art. 1º - APROVAR a Comissão para a elaboração do Plano Municipal do Conselho dos Direitos da Mulher do Município de Cruzeiro do Iguaçu. Membros que compõem a comissão: Coordenadora: Jocimar da Silva Machado, representante da saúde; Eleandra Araldi Bissoto Manfroi representante da Assistência Social; Eliane Tomaz de Miranda Leria, representante da APAE e Rosângela Clein Lohn, representante da Educação.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

Cruzeiro do Iguaçu, 26 de setembro de 2024.

Rosângela Clein Lohn
ROSANGELA CLEIN LOHN
PRESIDENTE CMDM





Diário Oficial

z

Av. 13 de Maio, 906 - Centro - Cruzeiro do Iguaçu / PR - CEP: 85598-000
E-mail: diariooficial@cruzeirodoiguacu.pr.gov.br - Fone: (77) 3455-2588

www.diariooficial.cruzeirodoiguacu.pr.gov.br

Leonir Antônio Gelhen
Prefeito

DIAGRAMAÇÃO, PUBLICAÇÃO E CERTIFICAÇÃO DIGITAL



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de chaves Públicas Brasileira - ICP



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<https://diariooficial.cruzeirodoiguacu.pr.gov.br/>, código:

Documento assinado digitalmente conforme MP no -
2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de
Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.